



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 114/2025**

Santana de Parnaíba, 15 de setembro de 2025.

**Ref.: Veto Parcial ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 256/2025, que “Institui a Semana Municipal de Esportes Inclusivos no município de Santana de Parnaíba.”**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 256/2025, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por razões de constitucionalidade, consoante os motivos a seguir aduzidos.

No aspecto formal, primeiramente, insta mencionar que o tema não é matéria que se insere na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Sujeita-se, assim, a regra geral da iniciativa geral ou concorrente, podendo o Poder Legislativo dar início ao processo legislativo como de fato o fez, não havendo que se falar em constitucionalidade por vício de iniciativa.

Ainda no aspecto formal, no tocante ao instrumento normativo pelo qual se veicula a norma, qual seja, Lei Ordinária, também não se vislumbra constitucionalidade, uma vez que não se trata de matéria reservada à edição de Lei Complementar.

No aspecto material, em que pese a atuação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes) e Ricardo Siqueira da Silva (Ricardo do Parque Colinas), o Autógrafo de Lei nº 256/2025 apresenta vício que enseja VETO PARCIAL, ensejando a necessidade de voto da íntegra do artigo 3º do Autógrafo.

Em relação ao mencionado dispositivo se constata constitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo, na sua proposição, abrangeu atos de gestão administrativa, incorrendo em ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo relativo ao modo de implementação da Semana de Conscientização e Inclusão, pois impõe obrigações a órgãos municipais da área do Esporte, Saúde e Educação, ferindo o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, violando também, desta maneira, o princípio da Reserva da Administração, que tem por finalidade impedir que o Poder Legislativo, sob o manto da função legislativa que lhe é típica, invada a função administrativa do Poder Executivo.

DEPÓSITO DE PARNÁBA 17-SET-2025 12:44 666183 1/2

JUCAS SOARES  
Vereador Legislativo  
Frontário 993



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado do São Paulo

Cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo e ao seu corpo técnico definir quais medidas tomará para implementar a Semana comemorativa e não ao Poder Legislativo. Tampouco o Chefe do Executivo necessita de autorização do Legislativo para realizar atos de sua competência exclusiva constitucionalmente assegurada, como a escolha da melhor forma de implementação da campanha.

Em síntese constatou-se, que o Autógrafo de Lei possui vícios na íntegra de seu artigo 3º por ofensa aos princípios da separação e harmonia dos Poderes (art. 5º da Carta Paulista) e da Reserva da Administração (art. 47, II e XIV da Constituição deste Estado).

Desse modo, não nos é permitido adotar outra medida a não ser a aposição de **VETO PARCIAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 256/2025, vetando a íntegra de seu artigo 3º, conforme as razões ora apresentadas nos termos dos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

